

Memorando 2- 2.040/2026

De: NEIDE C. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 11:00:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, CM-DA-PG, GAB - IND

Encaminha pedido informação 004-2026 Edilson

Segue resposta.

No ensejo, renovo a Vossa (s) Senhoria (s) protestos de estima e consideração.

Chopinzinho(PR) datado e assinado eletronicamente

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

1_TERMOS_ADITIVO_A_ARP_45_2025_ANTONIALE_MATERIAL_renova_arp_45_2025.pdf
ARP_45_2025_ANTONIALE_MATERIAIS_ELETRICOS_MATERIAL_VIGENCIA_10_03_2025_A_09_03_2026.pdf
ARP_49_2025_ANTONIALE_MATERIAIS_ELETRICOS_SERVICOS_VALIDADE_13_03_2025_A_12_03_2026_VENC
ATA_REGISTRO_DE_PRECOS_88_2026_DEOCLECIO_DALZOTTO_ELETRO_servicos_SEMAFAROS_ATUAL.pdf
RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_INFORMACAO_PARLAMENTAR_N_004_2026.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

5	Conector derivação perfurante CDP 10-95mm derivação 1,5-10mm MARCA: CCA	Unid	72
6	Fio Flexível HPER 1kV 2,5mm ² MARCA: BLUCABOS	M	334
7	Fita isolante em PVC antichama resistente aos raios UV, largura mínima 18mm. Rolo com 20m. MARCA: ATOPY	Rolo	100
8	Lâmpada LED 30W Alta Potência, E27, 6.500 K, vida útil 25.000 h. (uso nas praças) MARCA: OUROLUX	Unid	44
9	Luminária pública LED 36 a 44W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 5.800 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20° ou 20°, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato da entrega do item ensaios da Portaria N° 62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (Iluminação Pública) MARCA: ZAGONEL	Unid	70
10	Luminária pública LED 90 a 110W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 14.800 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20° ou 20°, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria N° 62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (Iluminação Pública) MARCA: ZAGONEL	Unid	50
11	Luminária pública LED 135 a 165W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 23.700 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20° ou 20°, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria N°62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (Iluminação Pública) MARCA: ZAGONEL	Unid	50
12	Luminária pública LED 162 a 198 w, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 26.460 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20° ou 20°, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria N° 62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (uso nos Superpostes). MARCA: ZAGONEL	Unid	12
13	Luminária Externa 150W a LED para poste, corpo em perfil de alumínio com pintura eletrostática poliéster a pó na cor cinza, composta por um módulo de LEDs de alto brilho aplicados sobre placa de metalcore. Temperatura de cor 5000k e IRC 70, feixe luminoso tipo batwing, fluxo luminoso de 8100lm com consumo de 78w, eficácia de 103lm/w, tensão de alimentação 100 a 250V, grau de proteção IP67 (REF: ABALUX LEX01-S2M 750C) com acessório suporte com 01 haste para instalação de luminária a LED, em poste reto com encaixe de 60mm de diâmetro, produzido em aço com pintura eletrostática a pó poliéster na cor cinza (REF: ABALUX ACP-SUP1LEXC OU SIMILAR). (Iluminação pista no Parque do Lago). MARCA: ZAGONEL	Unid	15

Assinado por 5 pessoas: WELDENMAGBINEZZI, CAULIZZATO, BRUNO LAZZARI, GUSTAVO MELOTO, RUI FERNANDO CHICHORRO e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50565-25599/50565-25599>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C55-E6A9-CC6C-8231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ 07.005.073/0001-15) VIA PORTADOR ALLAN ROBERTO LUZZA (CPF 077.XXX.XXX-86) em 09/03/2026 13:17:44 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO LAZZARI (CPF 101.XXX.XXX-11) em 09/03/2026 15:22:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO MELOTO (CPF 052.XXX.XXX-64) em 09/03/2026 15:23:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUI FERNANDO CHICHORRO (CPF 056.XXX.XXX-63) em 09/03/2026 15:36:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 10/03/2026 16:31:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C55-E6A9-CC6C-8231>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2025	MEMORANDO N.º 6090/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2025	VALIDADE DA ATA: 09/03/2026

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SESP/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 – Processo nº 14/2025 (164/2024) – Memorando Eletrônico nº 6.090/2024, homologado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro, prefeito, para a futura e a eventual **Aquisição de materiais para manutenção da Iluminação Pública, Pista do Parque dos Lagos, Espaços Esportivos e Semáforos**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Aquisição de materiais para manutenção da Iluminação Pública, Pista do Parque dos Lagos, Espaços Esportivos e Semáforos**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.005.073/0001-15, com sede no(a) Rua 14 de dezembro, nº 3811, centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Neste ato representado por ALLAN ROBERTO LUZZA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 077.690.309-86, portador da carteira de identidade n.º 10.819.994-6, residente e domiciliado no(a) Rua 14 de dezembro, nº 3811, centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e-mail eletroluzlicita@hotmail.com e telefone (46) 3242-3038, conforme quadro a seguir:

MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARQUE DOS LAGOS, PRAÇAS, GINÁSIOS E CAMPOS ESPORTIVOS E SEMÁFOROS					
LOTE 1 – MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GINÁSIOS E MÓDULO ESPORTIVO					
ITEM	UNID	QUAN	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		T.		UNIT	TOTAL
1	Unid	15	Braço de Iluminação Pública galvanizado a fogo, comprimento 1,5m espessura de parede de 3,0mm, projeção horizontal de 2,2m, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0º a 5º no ponto da luminária. MARCA: ESB	106,24	1.593,60
2	Unid	40	Braço de Iluminação Pública galvanizado a fogo, comprimento 3,0m espessura de parede de 3,0mm, projeção horizontal de 2,2m, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0º a 5º no ponto da luminária. MARCA: ESB	157,84	6.313,60
3	M	150	Cabo Flexível HPER 1kV 2x2,5mm² MARCA: BLUCABOS	4,02	603,00
4	M	72	Cabo Flexível HPER 1kV 3x2,5mm² MARCA: BLUCABOS	5,15	370,80
5	Unid	72	Conector derivação perfurante CDP 10-95mm derivação 1,5-10mm MARCA: CCA	8,99	647,28
6	M	334	Fio Flexível HPER 1kV 2,5mm² MARCA: BLUCABOS	3,68	1.229,12
7	Rolo	100	Fita isolante em PVC antichama resistente aos raios UV, largura mínima 18mm. Rolo com 20m. MARCA: ATOPY	5,28	528,00
8	Unid	44	Lâmpada LED 30W Alta Potência, E27, 6.500 K, vida útil 25.000 h. (uso nas pracinhas) MARCA: OUIROLUX	15,34	674,96
9	Unid	70	Luminária pública LED 36 a 44W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 5.800 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20º ou 20º, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria Nº 62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (Iluminação Pública) MARCA: ZAGONEL	284,15	19.890,50
10	Unid	50	Luminária pública LED 90 a 110W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 14.800 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20º ou 20º, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria Nº 62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (Iluminação Pública) MARCA: ZAGONEL	349,57	17.478,50
11	Unid	50	Luminária pública LED 135 a 165W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 23.700 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20º ou 20º, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k", garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria Nº62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (Iluminação Pública) MARCA: ZAGONEL	463,58	23.179,00
12	Unid	12	Luminária pública LED 162 a 198 w, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso mínimo 26.460 lumens, lente de vidro temperado, rele fotocontrolador incorporado a luminária, cabo de alimentação de 5 metros sem emendas conforme NBR IEC 60245 NM287 e NBR60598-1, fixação braços de 48mm à 60mm com ajuste de + 20º ou 20º, vida útil 65.000 hs(L70), Tcc 5000k, garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios da Portaria Nº 62, LM80, registro ativo do INMETRO, PROCEL. (uso nos Superpostes). MARCA: ZAGONEL	501,90	6.022,80
13	Unid	15	Luminária Externa 150W a LED para poste, corpo em perfil de alumi-	344,07	5.161,05

Assinado por 4 pessoas: MENDES MARINHA, ARIANTO, DANIEL SCHIZZI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO e GUSTAVO MELOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8078-4864-6B66-E3BF> e informe o código 3278-7264-6B66-E3BF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			nio com pintura eletrostática poliéster a pó na cor cinza, composta por um modulo de LEDs de alto brilho aplicados sobre placa de metalcore. Temperatura de cor 5000k e IRC 70, fecho luminoso tipo batwing, fluxo luminoso de 8100lm com consumo de 78w, eficácia de 103lm/w, tensão de alimentação 100 a 250V, grau de proteção IP67 (REF: ABALUX LEX01-S2M 750C) com acessório suporte com 01 haste para instalação de luminária a LED, em poste reto com encaixe de 60mm de diâmetro, produzido em aço com pintura eletrostática a pó poliéster na cor cinza (REF: ABALUX ACP-SUP1LEXC OU SIMILAR). (Iluminação pista no Parque do Lago). MARCA: ZAGONEL		
14	Unid	15	Luminária Externa 150W a LED para poste, corpo em perfil de alumínio com pintura eletrostática poliéster a pó na cor cinza, composta por um modulo de LEDs de alto brilho aplicados sobre placa de metalcore. Temperatura de cor 5000k e IRC 70, fecho luminoso tipo batwing, fluxo luminoso de 8100lm com consumo de 78w, eficácia de 103lm/w, tensão de alimentação 100 a 250V, grau de proteção IP67 (REF: ABALUX LEX01-S2M 750C) com acessório suporte com 02 haste para instalação de luminária a LED, em poste reto com encaixe de 60mm de diâmetro, produzido em aço com pintura eletrostática a pó poliéster na cor cinza (REF: ABALUX ACP-SUP1LEXC OU SIMILAR). (Iluminação pista no Parque do Lago). MARCA: ZAGONEL	372,66	5.589,90
15	Unid	12	Refletor LED Slim. Potência: 30W, voltagem: bivolt, frequência: 50/60hz, eficiência luminosa mínima: 80 LM/W, fluxo luminoso mínimo: 2400 LM, temperatura média de cor 5000 a 6500K (luz branca), ângulo de abertura: 110°/120°, proteção: IP65 a prova d'água, temperatura de trabalho: -20 a 55 °C, vida útil mínima: 25.000 horas. garantia contra defeitos de fabricação mínima 03 (três) anos. (uso no Paço Municipal e Pontos Biblioteca Pública). MARCA: ESB	108,46	1.301,52
16	Unid	20	Refletor LED Slim. Potência: 50W, voltagem: bivolt, frequência: 50/60hz, eficiência luminosa mínima: 130 LM/W, fluxo luminoso do LED mínimo: 8.000 LM, temperatura média de cor 5000 a 6500K (luz branca), ângulo de abertura: 110°/120°, proteção: IP67 a prova d'água, temperatura de trabalho: -10 a 50°C, vida útil mínima: 80.000 horas. garantia contra defeitos de fabricação mínima 03 (três) anos. (uso nos Portais). MARCA: ESB	188,86	3.777,20
17	Unid	65	Refletor LED 100W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso do led mínimo 19.000 lumens, lente de 90°, vida útil 90.000 hs(L70), Tcc 5000k, para evitar furtos e controle patrimonial deverá ser gravado a laser na luminária, "CHOPINZINHO-PR", garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios laboratoriais, LM80. (manutenção ginásios de esportes) MARCA: ESB	260,19	16.912,35
18	Unid	15	Refletor LED 150W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso do led mínimo 29.000 lumens, lente de 90°, vida útil 90.000 hs(L70), Tcc 5000k, para evitar furtos e controle patrimonial deverá ser gravado a laser na luminária, "CHOPINZINHO-PR", garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios laboratoriais, LM80. (manutenção ginásios de esportes) MARCA: ESB	266,32	3.994,80
19	Unid	55	Refletor LED 150W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso do led mínimo 29.000 lumens, lente de 60°, vida útil 90.000 hs(L70), Tcc 5000k, para evitar furtos e controle patrimonial deverá ser gravado a laser na luminária, "CHOPINZINHO-	271,88	14.953,40

Assinado por 5 pessoas: MENDEMINARQUEZ, EDUANTO, DANIEL SCHIZZI, ALVARO DENIS CENI SCOLARO e GUSTAVO MELOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8078-4884-4D66-E3Bf> e informe o código 3278-7264-0D80E-E3Bf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			PR", garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios laboratoriais, LM80 (manutenção ginásios de esportes) MARCA: ESB		
20	Unid	45	Refletor LED 800W, 100-250Vca fator de potência 0,98, grau de proteção IP67, fluxo luminoso do led mínimo 159.000 lumens, lente de 60°, vida útil 90.000 hs(L70), Tcc 5000k, para evitar furtos e controle patrimonial deverá ser gravado a laser na luminária, "CHOPINZINHO-PR", garantia contra defeitos de fabricação mínima 10 (dez) anos, apresentar no ato de entrega do item ensaios laboratoriais, LM80. (manutenção Módulo esportivo). MARCA: ESB	2.023,24	91.045,80
21	Unid	150	Relé FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO para comando de iluminação pública de corrente alternada tensão 220±10% VAC, corrente máxima 10 A, contatos autolimpantes e frequência 50/60 HZ. Constituído de tampa em polipropileno estabilizado contra raios UV, fixada em uma base de polipropileno estabilizado. Fotoresistor encapsulado em resina. Contatos elétricos em latão estanhado e de acordo com NBR 5123, No circuito elétrico possui supresor de transientes com elemento atenuador de corrente subsequente para proteção de carga e rede elétrica de 2kA/4kV através de varistor de disco. A vedação entre rele e tomada é através de uma junta de PVC colocada na base. O rele fotoelétrico devere ligar uma carga de 1800 V A nos níveis de iluminação entre 3 e 20 lux e desliga-la no máximo 80 lux. Temperatura de operação 5°C à + 50º, rigidez dielétrica 2500 V. (uso nas luminárias Led) MARCA: EXATRON	19,34	2.901,00
22	Unid	150	Conector Tapite MARCA: ATOPY	3,75	562,50
23	Unid	70	Conector perfurante para luminária 16-120 MARCA: ATOPY	9,54	667,80
TOTAL LOTE 1					R\$ 225.398,40
LOTE 2 – MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SEMAFÓROS					
24	Unid	4	Módulo fase 1-2, 3-4, 5-6, com avanço e recuo 3 tempos para semáforo Digicon MARCA: DIGICON	672,67	2.690,68
25	Unid	4	Módulo de potência código 03711378 para semáforo Digicon MARCA: DIGICON	693,42	2.773,68
26	Unid	4	Módulo intermitente manual com tomada auxiliar e seletor de tensão para semáforo Digicon MARCA: DIGICON	688,27	2.753,08
27	Unid	10	Fusível especial 15 A MARCA: DIGICON	0,94	9,40
28	Unid	10	Porta fusível 6 A MARCA: DIGICON	9,36	93,60
29	Unid	6	Chave liga e desliga MARCA: CCA	21,84	131,04
30	Unid	10	Borne digital 2,5 mm MARCA: CCA	11,84	118,40
31	Unid	10	Borne digital 4 mm MARCA: CCA	15,28	152,80
32	Unid	10	Borne digital 10 mm MARCA: CCA	25,16	251,60
33	Unid	12	Lâmpada para semáforo com dimerizavel 12 W MARCA: OUROLUX	83,53	1.002,36
34	Unid	10	Disjuntor DIN termomagnético bipolar 20A, curva C, ICU5kA 220Vca ICS75% MARCA: CCA	38,18	381,80
TOTAL LOTE 2					R\$ 10.358,44
VALOR TOTAL					R\$ 235.756,84

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- 9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3 manter as condições de habilitação;
- 9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 Os objetos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos ou Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- 12.2 Os objetos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho-PR, sem custo algum de frete, de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acordo com a necessidade das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação Cultura e Esportes, nos seguintes endereços: Rua Santos Dumontt, nº3883, Bairro Frei Vito; ou Rua Rua 14 de dezembro, 4873, centro, Ginásio Deonisto Debona, Horário: 07h30min Às 11h30min e 13h00min Às 17h00minh.

12.3 Os materiais serão conferidos após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de verificação de conformidade, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das Atas de Registro de Preços.

12.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os objetos nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão desta ARP/contrato caberá ao Senhor Gustavo Meloto; o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.1.1 As atribuições referidas no item 13.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta ARP/contrato caberá aos Senhores Bruno Lazzari; Fiscal Substituto: Daniel Schizzi; os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 13.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 13.2.2** As atribuições referidas no item 13.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº 90006/2025 é realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 016/2025, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 3188 de 07/01/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 10 de março de 2025

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Antoniale Materiais Elétricos
Allan Roberto Luzza

Gustavo Meloto
Gestor da A.R.P.

ANTONIALE
MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:070050730
00115

Assinado de forma digital por
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:07005073000115
Dados: 2025.03.17 16:18:22 -03'00'

Bruno Lazzari
Fiscal da A.R.P.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Daniel Schizzi
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3274-4204-6D60-B3B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ 07.005.073/0001-15) VIA PORTADOR ANTONIO LUZZA (CPF 487.XXX.XXX-59) em 17/03/2025 16:18:22 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO (CPF 101.XXX.XXX-11) em 17/03/2025 16:31:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL SCHIZZI (CPF 073.XXX.XXX-47) em 17/03/2025 16:32:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/03/2025 16:52:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUSTAVO MELOTO (CPF 052.XXX.XXX-64) em 18/03/2025 11:31:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3274-4204-6D60-B3B0>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2025	MEMORANDO N.º 6034/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025	VALIDADE DA ATA: 12/03/2026

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SESP/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90007/2025, Processo nº 12/2025 (157/2024) – Memorando Eletrônico nº 6.034/2024, homologado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, para a futura e a eventual **Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção de Pontos da Rede Iluminação Pública, Pista do Parque dos Lagos, Manutenção das Lâmpadas nos Centros Esportivos e Manutenção dos Semáforos da Rua 14 de Dezembro**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção de Pontos da Rede Iluminação Pública, Pista do Parque dos Lagos, Manutenção das Lâmpadas nos Centros Esportivos e Manutenção dos Semáforos da Rua 14 de Dezembro**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 290 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.005.073/0001-15, com sede no(a) Rua 14 de dezembro, nº 3811, centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Neste ato representado por ALLAN ROBERTO LUZZA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 077.690.309-86, portador da carteira de identidade n.º 10.819.994-6, residente e domiciliado no(a) Rua 14 de dezembro, nº 3811, centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e-mail eletroluzlicita@hotmail.com e telefone (46) 3242-3038, conforme quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------	------	----------------------	----------------	-----------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lote 1 – Manutenção dos Pontos da Iluminação Pública					
01	519	Ponto	Serviços técnicos para manutenção de rede de iluminação pública, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais. Observações: 1 - Cada poste conta como um ponto, independente dos problemas. 2 - O atendimento da demanda dos serviços deverá ser realizado em no máximo 48 horas após a solicitação da Prefeitura.	R\$ 29,36	R\$ 15.237,84
02	30	Ponto	Serviços técnicos para manutenção de rede de iluminação pública da pista do parque dos lagos , com detecção de problemas e substituição de peças e materiais Observações: - Cada poste conta como um ponto, independente dos problemas. 2 - O atendimento da demanda dos serviços deverá ser realizado em no máximo 48 horas após a solicitação da Prefeitura	R\$ 31,80	R\$ 954,00
03	10	Ponto	Serviços técnicos para manutenção de Superpostes, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais. Observações: 1 - Cada poste conta como um ponto, independente dos problemas. 2 - O atendimento da demanda dos serviços deverá ser realizado em no máximo 48 horas após a solicitação da Prefeitura.	R\$ 75,81	R\$ 758,10
Valor total Lote 1, conforme pesquisa de mercado R\$					R\$ 16.949,94
Lote 2 – Manutenção da Iluminação no Módulo Esportivo e Ginásios de Esporte					
04	114	Ponto	Serviços técnicos para manutenção das lâmpadas no Módulo Esportivo e Ginásios de Esporte do Município, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais (considerando cada lâmpada/poste como um ponto, independente dos problemas). Observação: Trabalho em altura, até 25 m.	R\$ 107,55	R\$ 12.260,70
05	35	Ponto	Serviços técnicos para manutenção das lâmpadas no Módulo Esportivo Municipal Vicente Much , com detecção de problemas e substituição e de peças e materiais (considerando cada lâmpada/poste como um ponto, independente dos problemas). Observação: Trabalho em altura, até 30 m.	R\$ 103,98	R\$ 3.639,30
Valor total Lote 2, conforme pesquisa de mercado R\$					R\$ 15.900,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lote 3 – Manutenção dos Semáforos					
Manutenção Preventiva					
06	48	Serviços	Limpeza interna do controlador; Reaperto das botoeiras; Refazer emendas dos cabos; Levantamento do número de série dos controladores e módulos; Verificação dos laços detectores; Verificação das botoeiras; Verificação das Passagens em nível; Redes de comunicação; Verificação das condições de aterramento.	R\$ 75,80	R\$ 3.638,40
Manutenção Corretiva					
07	48	Serviços	Troca de módulos que apresentem problemas de comunicação; Troca de módulo que não configure emergência; Troca de controlador; Troca de dispositivo protetor contra descargas atmosféricas; Troca de módulos responsáveis por acionamento de laço detector ou botoeira; Troca de botoeira; Troca de lâmpada; Troca de conversor de sinal (central) e repetidor de sinal (campo).	R\$ 91,00	R\$ 4.638,00
Manutenção de Emergência realizada no período noturno - das 18:00 às 06:00 h, em finais de semana ou feriados, para restabelecer funcionamento normal do cruzamento nestes períodos					
08	18	Semáforo	Troca de módulos; Troca de controlador; Troca de lâmpada; Inserir programação;	R\$ 110,20	R\$ 1.983,60
Valor total Lote 3, conforme pesquisa de mercado R\$					R\$ 9.900,00

VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	R\$ 42.839,94
---	----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

Página 3 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1018-7554-AB1E-74BF> e informe o código 1018-7554-AB1E-74BF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- 9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3 manter as condições de habilitação;
- 9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 Os serviços serão executados forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.
- 12.2 As reclamações ou pedidos de serviços referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realizada através do serviço de Disque Iluminação Pública pelo telefone/Whatsapp (46) 3242-1514 serão repassados diretamente

Página 5 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a qual deverá executar os serviços de acordo com o estipulado nos itens seguintes.

12.3 Os serviços de manutenção uma vez solicitados deverão ter início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos ou Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

12.4 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela(s) contratada(s) por profissionais capacitados e com supervisão de técnico responsável devidamente inscrito(s) no respectivo órgão de classe e com formação de acordo com a legislação em vigor, em todos os pontos de iluminação pública na cidade e interior, centros esportivos e semáforos, conforme locais descritos dos itens 4.3 ao 4.10 do Termo de Referência.

12.5 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

12.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto, conforme as condições e as necessidades do licitante.

12.7 Os materiais elétricos necessários para a regularização e execução dos serviços serão disponibilizados pelo Município após a solicitação da adjudicatária, sendo que é de responsabilidade desta, fazer o levantamento e apresentar o relatório de peças e materiais necessários.

12.8 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

12.9 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.10 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

12.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

12.12 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12.13 É de responsabilidade da Secretaria demandante, quinzenalmente, efetuar o levantamento dos pontos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA com problemas dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, repassando o relatório à Contratada juntamente com a Ordem de Serviços.

12.14 Os serviços serão conferidos após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de verificação de conformidade, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços aplicados e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das Atas de Registro de Preços.

12.18 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar serviços nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão desta ARP/contrato caberá ao Senhor Gustavo Meloto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

13.1.6 As atribuições referidas no item 13.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta ARP/contrato caberá aos servidores Senhores Bruno Lazzari; Fiscal Substituto: Daniel Schizzi; os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

13.2.1 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.2.2 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.2.8 As atribuições referidas no item 13.2.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.3 Justificamos a designação de agente político não pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município de Chopinzinho, ressaltando que não é recomendado que a gestão designe servidor sem a necessária qualificação para desempenhar a gestão de contratos, ao que refere-se a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, informamos que o Secretário da pasta, cargo em comissão é o mais qualificado para gerir o contrato destes produtos, visto que possui entendimento das características específicas, propriedades e métodos de aplicação sendo isso crucial para garantir que o material seja especificado corretamente, aplicado adequadamente e atenda aos requisitos solicitados nessa contratação, os demais servidores com conhecimento técnico na área, contudo também é cargo em comissão, já são os responsáveis fiscais, ademais não há servidores efetivos lotados na pasta que tenham a qualificação necessária ou competência para executar a gestão das atas e contratos da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº 90007/2025 é realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 016/2025, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 3188 de 07/01/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 13 de março de 2025

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Antoniale Materiais Elétricos
Allan Roberto Luzza
CONTRATADA

ANTONIALE
MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:0700507300011
5

Assinado de forma digital
por ANTONIALE MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:07005073000115
Dados: 2025.03.17 16:20:27
-03'00'

Gustavo Meloto
Gestor da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Bruno Lazzari
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Daniel Schizzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026	MEMORANDO N.º 531/2026
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2026	VALIDADE DA ATA: 31/03/2027

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SESP/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90010/2026, Processo nº 46/2026 – Memorando Eletrônico nº 531/2026, homologado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, para Registro de preços para futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DA RUA 14 DE DEZEMBRO E SERVIÇOS DE TROCA DE LÂMPADAS E REFLETORES NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DA RUA 14 DE DEZEMBRO E SERVIÇOS DE TROCA DE LÂMPADAS E REFLETORES NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para DEOCLECIO DALZOTTO ELETRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.494.697/0001-28, com sede no(a) Rua 14 de Dezembro, 3916, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por DEOCLECIO DALZOTTO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 042.321.059-99, portador da carteira de identidade n.º 6.894.499-6 SESP/PR, residente e domiciliado no(a) Rua 14 de Dezembro, 3916, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, e-mail cle_cio@hotmail.com e telefone (46) 3242-3063, conforme quadro a seguir:

Página 1 de 9

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Lote 2 – Manutenção dos Semáforos - Serviços técnicos para manutenção dos Semáforos, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais.					
04	Manutenção Preventiva Limpeza interna do controlador; Reaperto das botoeiras; Refazer emendas dos cabos; Levantamento do número de série dos controladores e módulos; Verificação dos laços detectores; Verificação das botoeiras; Verificação das Passagens em nível; Redes de comunicação; Verificação das condições de aterramento.	Serviços	48	R\$ 106,79	R\$ 5.125,92
05	Manutenção Corretiva Troca de módulos que apresentem problemas de comunicação; Troca de módulo que não configure emergência; Troca de controlador; Troca de dispositivo protetor contra descargas atmosféricas; Troca de módulos responsáveis por acionamento de laço detector ou botoeira; Troca de botoeira; Troca de lâmpada; Troca de conversor de sinal (central) e repetidor de sinal (campo).	Serviços	48	R\$ 110,65	R\$ 5.311,20
06	Manutenção de Emergência Troca de módulos; Troca de controlador; Troca de lâmpada; Inserir programação.	Serviços	18	R\$ 142,28	R\$ 2.561,04
VALOR TOTAL ESTIMADO - Lote 2 – Manutenção dos Semáforos					R\$ 12.998,16
Lote 3 – Manutenção da iluminação dos Espaços Esportivos					
07	Serviços técnicos para manutenção da iluminação dos Espaços Esportivos, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais. Cada lâmpada/refletor conta como um ponto independente. Trabalho em altura, até 30 m.	Ponto	153	128,16	R\$ 19.608,48
VALOR TOTAL ESTIMADO - Lote 3 – Manutenção da iluminação dos Espaços Esportivos					R\$ 19.608,48
VALOR TOTAL					R\$ 32.606,64

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.



CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A entrega do objeto relativo à licitação deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

12.2 Os serviços deverão ser executados em todo o território do Município de Chopinzinho, nas quantidades e endereços indicados pelas Secretarias Municipais, conforme relação dos próprios públicos constante do item 2 do termo de referência.

12.3 O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, cabendo à contratada a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às

Página 4 de 9

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



especificações, condições e obrigações previstas no termo.

12.3.1 O prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início da execução dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência do sistema de iluminação pública do Município, uma vez que falhas nesse serviço impactam diretamente a segurança da população, a mobilidade urbana e a preservação do patrimônio público. O referido prazo é considerado razoável e suficiente para a mobilização de equipe técnica, deslocamento e organização operacional da contratada, sem comprometer o interesse público.

12.3.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público a eles inerente.

12.4 A contratada deverá realizar a análise técnica e o levantamento prévio de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo encaminhar ao fiscal responsável pelo contrato a relação detalhada dos itens requeridos, contendo suas especificações técnicas e quantidades. A aquisição e o fornecimento desses materiais serão de responsabilidade do Município, que providenciará a compra e fará a entrega à contratada para utilização na execução dos serviços

12.5 A empresa contratada não poderá realizar a substituição ou troca de materiais sem prévia autorização do Município. Qualquer alteração deverá ser formalmente solicitada à Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa técnica e aguardo de aprovação.

12.6 Os serviços serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias, contados da data de verificação de conformidade, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços aplicados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.10 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

12.11 O objeto do edital será recebido pelas Secretarias de:

12.11.1 Educação Cultura e Esporte / Departamento de Gestão da Estrutura de Educação;

12.11.2 Infraestrutura Rural e Frotas e Obras e Urbanismo.

12.12 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão das Ata(s) de Registro de Preço(s) caberá aos servidores:

13.1.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Simone Biava;

13.1.2 Secretarias de Obras e Urbanismo: Gustavo Meloto.

13.2 Os servidores designados serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VIII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- X - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.2.1 As atribuições referidas no item 13.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.3 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços de natureza simples, referentes aos contratos em questão, caberá aos seguintes servidores:

13.3.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Luis Eduardo Berlanda Andolhe;

13.3.2 Secretaria de Obras e Urbanismo: Rui Fernando Chichorro;

13.3.8 E, na ausência dos fiscais, ficam designados como fiscais substitutos:

13.3.8.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Patricia Morawski;

13.3.8.2 Secretaria de Obras e Urbanismo: Bruno Lazzari

13.4 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.4.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.5 As atribuições referidas no item 13.4 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.6 Embora os arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 73/2023 orientem que os gestores e fiscais de contratos sejam, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, torna-se indispensável, no presente caso, a nomeação do Sr. Gustavo Meloto, ocupante de cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, para o exercício da função de gestor do contrato, bem como do Sr. Rui Fernando Chichorro, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Limpeza, para atuar como fiscal, ambos vinculados à Secretaria de Obras e Urbanismo, em razão do exíguo número de servidores efetivos atualmente lotados na referida Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;



17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico n.º 90010/2026 é realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 552/2025, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 3437 de 30/12/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 01 de abril de 2026

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Página 8 de 9

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEOCLECIO DALZOTTO
ELETRO:31494697000128

Assinado de forma digital por DEOCLECIO
DALZOTTO ELETRO:31494697000128
Dados: 2026.04.02 14:57:06 -03'00'

Deoclecio Dalzotto Eletro Deoclecio Dalzotto CONTRATADA

Gestores:

Simone Biava
Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Gustavo Meloto
Gestor da Secretaria de Obras e Urbanismo

Fiscais da A.R.P.:

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rui Fernando Chichorro
Fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo

Fiscais Substitutos:

Patricia Morawski
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Bruno Lazzari
Fiscal Substituto da Secretaria de Obras e Urbanismo

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BA6-981D-624D-E197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEOCLECIO DALZOTTO ELETRO (CNPJ 31.494.697/0001-28) VIA PORTADOR DEOCLECIO DALZOTTO (CPF 042.XXX.XXX-99) em 02/04/2026 14:57:06 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUSTAVO MELOTO (CPF 052.XXX.XXX-64) em 06/04/2026 09:18:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUI FERNANDO CHICHORRO (CPF 056.XXX.XXX-63) em 06/04/2026 09:23:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LAZZARI (CPF 101.XXX.XXX-11) em 06/04/2026 09:24:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/04/2026 15:52:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/04/2026 08:36:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 07/04/2026 10:35:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 07/04/2026 10:37:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4BA6-981D-624D-E197>

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1018-7554-AB1E-74BF> e informe o código 1018-7554-AB1E-74BF

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR Nº 004/2026

Em atenção ao Pedido de Informação Parlamentar nº 004/2026, encaminhado pelo Vereador, referente à manutenção dos semáforos no Município de Chopinzinho, prestam-se as seguintes informações:

1. Empresa responsável pela manutenção dos semáforos

Período anterior: A manutenção era realizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 49/2025, tendo como fornecedora a empresa **Antoniale Materiais Elétricos**, com vigência até 12/03/2026.

Período atual: Atualmente, os serviços são realizados pela empresa **Deoclecio Dalzotto Eletro**, conforme Ata de Registro de Preços nº 88/2026, com vigência de 01/04/2026 a 31/03/2027.

2. Valor, vigência e forma de contratação

- A contratação ocorre por meio de **Ata de Registro de Preços**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os materiais e serviços executados conforme demanda.
- 1º Termo aditivo - ARP nº 45/2025 - Material: valor estimado global de aproximadamente R\$ 11.700,68 **(ATUAL)**.
- ARP nº 49/2025 - Serviços: valor estimado global de aproximadamente R\$ 9.900,00 **(VENCIDA)**.
- ARP nº 88/2026: valor estimado global de aproximadamente R\$ 12.998,16 **(ATUAL)**.
- Vigência padrão: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

3. Cronograma de manutenção preventiva

Os serviços seguem rotina de manutenção preventiva conforme previsto em contrato, incluindo:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto e verificação de botoeiras;
- Revisão de cabeamento e conexões;
- Verificação de laços detectores e comunicação;
- Conferência das condições de aterramento.

As manutenções são realizadas de forma periódica e também sob demanda, conforme necessidade operacional.

4. Prazo de atendimento

Conforme estabelecido em ata, o prazo para início do atendimento é de até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Administração.

5. Quantidade de chamados e serviços realizados (últimos 12 meses)

Durante a vigência da ARP nº 49/2025 (*período de 10/03/2025 a 03/11/2025*), foram realizados os seguintes atendimentos:

Substituição de componentes:

- 01 módulo fase (1-2, 3-4, 5-6) com avanço e recuo – semáforo Digicon;
- 01 módulo de potência (código 03711378);
- 01 módulo intermitente manual com seletor de tensão.

Manutenção preventiva:

- 32 serviços de revisão completa (limpeza, reapertos, verificações técnicas e estruturais), média de até 3 atendimento mensal ao período.

Manutenção corretiva:

- 32 atendimentos envolvendo troca de módulos, controladores, botoeiras, lâmpadas, dispositivos de proteção e comunicação, média de até 3 atendimento mensal ao período.

Manutenção emergencial:

- 14 atendimentos com troca de componentes e reprogramação de funcionamento.

Período atual (ARP nº 88/2026):

- 01 atendimento registrado: reparo de semáforo localizado na esquina da loja de materiais de construção Sangaletti.

6. Fiscalização da ata atual

A fiscalização dos serviços está designada aos seguintes servidores:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Suplente: Patricia Morawski

Secretaria de Obras e Urbanismo:

Titular: Rui Fernando Chichorro

Suplente: Bruno Lazzari

7. Documentos

As informações prestadas têm como base os registros administrativos, atas de registro de preços vigentes e anteriores, bem como serviços executados conforme empenhos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1018-7554-AB1E-74BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 29/04/2026 11:02:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1018-7554-AB1E-74BF>